

A PERCEPÇÃO DO DISCENTE NA FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA NO CURSO DE DIREITO

Celia Maria Haas,

Doutorado em Educação (Currículo) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil (1996); Professora Titular da Universidade Cidade de São Paulo, Brasil.

Eduardo Ganymedes Costa,

Prof. Emérito/Esp. da Universidade Cidade de São Paulo, Brasil, Mestrando em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo, Brasil e advogado.

Resumo:

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de Direito passaram por diversas alterações ao longo do tempo, desde a formação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827 até os dias de hoje, em um esforço para a superação do sistema de ensino e aprendizado por aulas-conferência, puramente teóricas, ao estilo de Coimbra. A teoria e a prática, foco deste artigo, têm por base a trajetória da legislação até a atual. Buscou conhecer a percepção dos discentes quanto a formação recebida, especificamente em relação quanto a formação teórico-prática. Os dados foram obtidos por meio de um questionário eletrônico disponibilizado pelo *Google Forms*, com questões abertas e fechadas. Participaram 88 discentes de uma Instituição Universitária da Zona Leste da capital do Estado de São Paulo.

Editor Geral

Prof. Dr. Mário Pereira Roque Filho

Organização e Gestão

Prof. Ms. Clayton Pedro Capellari

Correspondência

Alameda Nothmann, nº 598 Campos Elíseos, CEP 01216-000 São Paulo – SP, Brasil.

+55 (11) 3224.0889 ramal: 218

E-mail: f272dir@cps.sp.gov.br

O estudo das DCN mostra que a exigência da formação teórico-prático do bacharel em Direito está relacionado com a edição da Portaria n.º 1.886/1994 e na vigente Resolução CNE/CES n.º 9/2004 que determina uma formação baseada na unidade da teoria com a prática, iniciada em sala de aula por meio da transmissão dos princípios e institutos jurídicos por meio do raciocínio jurídico, aliando-se a teoria com o estudo de casos concretos ou hipotéticos e outros modos e, aprofunda, por meio do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório de, no mínimo, 300 horas, dentro ou fora da Instituição de Educação Superior, complementada com disciplinas de Prática Jurídica e outros modos. Os resultados indicam que os discentes reconhecem a busca pela unidade teoria e prática no curso, bem como destacam a sua importância para a qualificação profissional. Apontaram aspectos que merecem mais atenção e também aqueles julgados mais proveitosos para o futuro bacharel em direito.

Palavras-chave: Políticas Públicas de Educação no Brasil. Bacharelado em Direito. Formação teórica e prática do bacharel em Direito. Prática Jurídica.

Abstract:

The National Curricular Guidelines (NCG) for the Law class underwent several changes over time, since the formats of the first two classes of Law in Brazil, in 1827, until this days, in a effort to overcome the system of teaching and learning by lecture classes, purely theoretical, in the style of Coimbra. The theory and practice, focus of this article, is based on the trajectory of the legislation up to the current. It sought to know the perception of the students regarding the training received, specifically in relation to the theoretical and practical training. The data was obtained through an electronic questionnaire available by Google Forms, with open and closed questions. It was attended by 88 students from an University Intitution of the East Zone of the capital of the State of São Paulo. The study of the NCG shows that the requirement of the theoretical and practical training of the bachelor in Law is related to the edition of Administrative Rule no. 1.886/1994 and the current CNE/CES Resolution no. 9/2004 that determines an unit-base training from theory to practice, initiated in the classroom through the transmission of principles and legal institutions through legal reasoning, combining the theory with the study of concrete or hypothetical cases and other modes

and, further, by means of the compulsory Supervised Curricular Internship of at least 300 hours, in or for the Institution of Higher Education, complemented with subjects of Legal Practice and other modes. The results indicate that students recognize the search for unity theory and practice in the class, as well as highlight their importance to professional qualification. They pointed out aspects that deserve more attention and also those judged more useful for the future bachelor in law.

Keywords: Public Education Policies in Brazil. Bachelor of Law. Theoretical and practical training of the bachelor in Law. Legal Practice.

1 Introdução

O modelo de aulas adotado no Brasil, desde a formação dos dois primeiros cursos jurídicos em 1827 - um na província de São Paulo e outro na província de Olinda - adotou o estilo de aula-conferência da Universidade de Coimbra, que consistia de aulas puramente teóricas e, assim, criticado por desvincular-se da realidade do dia a dia dos discentes, dificultar o aprendizado.

A alteração desse modelo foi consolidada com a edição da Portaria n.º 1.886/1994 e, posteriormente, a vigente, a Resolução CNE/CES n.º 9/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito, indicando a preocupação com um ensino que considere a necessidade da unidade teoria e prática, determina que a organização do curso de graduação, como se vê do art. 2.º da referida Resolução deverá considerar, entre outros aspectos, de acordo com o inciso "V - modos de integração entre teoria e prática", e "IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica" (BRASIL, 2004).

A Resolução CNE/CES n.º 9/2004, em seu art. 5.º, normatiza conteúdos e atividades que devem ser empreendidas em três eixos: o de Formação Fundamental; o de Formação Profissional; e o de Formação Prática, sendo que este último deve objetivar a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas ao Estágio Curricular

Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Com o propósito de compreender como tem sido tratada a formação teórico-prática nos cursos de bacharelado de direito perguntou-se acerca da percepção dos discentes em seu percurso formativo no aspecto teórico-prático. Neste sentido foi proposto o objetivo de analisar a relevância do ensino da prática jurídica com vista a compreender se proposições da formação teórica e prática, com base nas Matrizes Curriculares de uma Instituição de Educação Superior são percebidas pelo alunos.

Trata-se de uma investigação quali-quantitativa, de natureza exploratória, a pesquisa valeu-se da análise documental, com o objetivo de verificar a concretização da formação teórico-prática e a relação com as normas vigentes e de questionário, com questões abertas e fechadas, aplicado aos discentes do 6.º ao 10.º semestre do curso de Direito de uma Instituição de Educação Superior privada, visando reunir dados da percepção dos respondentes quanto à formação teórica e prática. A apresentação dos resultados está organizada em partes. A primeira ocupa-se de dados de natureza socioeconômica e de dedicação ao estudo pelos discentes. A segunda enfoca a) o aspecto da formação voltada para o raciocínio jurídico por meio de estudos de caso, reais ou hipotéticos, estudos dirigidos, análise de jurisprudência e outras formas; e, em seguida, b) o Estágio Curricular Supervisionado, com as aulas práticas nos diversos ramos do Direito e outras formas de práticas profissionais. O terceiro trata-se especificamente do Estágio Curricular Supervisionado e o quarto, de modo abrangente, da busca de considerações dos respondentes sobre a unidade teoria e prática na formação escolar.

O alinhamento de teoria e prática no curso de Direito torna-se explícito a partir da Resolução CNE/CES n.º 9/2004, resultado das intensas e reiteradas críticas de diversos membros da advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que pleiteavam desde a década de 80 a revisão da organização dos cursos de bacharelado em direito.

2 Teoria e a prática na educação superior e no curso de Direito

Para a superação do modelo importado de Coimbra, no período do Império, a formação do bacharel em direito, em suas normativas, tem, ao logo do tempo, proposto uma formação que permita o estudo teórico que se conjugue com a prática, uma vez, reconhece neste profissional o indispensável domínio de uma prática qualificada.

Assim, com a contribuição de Saviani (2007, p. 108) ao observar que a teoria e prática “são aspectos distintos e fundamentais da experiência humana”, que, apesar de distintos “estes aspectos são inseparáveis, definindo-se e caracterizando-se sempre em relação ao outro” e pode-se apontar o seu entendimento como “[...] a prática é a razão de ser da teoria, o que significa que a teoria só se constitui e desenvolve-se em função da prática que opera, ao mesmo tempo, como seu fundamento, finalidade e critérios de verdade”, compreende-se que a “discussão sobre a importância da relação da teoria com a prática vai além de uma simples contraposição, pois os dois polos da aprendizagem, tanto a teoria como a prática, são importantes para o processo pedagógico” (2018, p. 39). No mesmo sentido, Fortuna (2015, p. 66) expressa-se no sentido de que “para que o ensino e aprendizagem aconteçam de forma efetiva, teoria e prática precisam naturalmente ser conduzidas concomitantemente, esta é uma necessidade indispensável para a emancipação e realização humana”.

O modelo de ensino no curso de bacharelado em Direito por muito tempo girou em torno da aula-conferência, fora de sintonia com o mundo real e do trabalho como afirma Gomes (1981, p. 6) que expõe claramente a não pertinência do ensino jurídico por aula-conferência, “ministrado por meio do árido e fatigante método formalístico e dogmático dos monólogos catedráticos de docentes imobilizados numa posição didática que os petrifica em desoladora estagnação cultural”.

Também Lamy Filho (1972, p. 6-7), na sua preocupação com a formação jurídica dos discentes por aulas puramente teóricas, entende que o ensino deve seguir pela conjugação da teoria e prática na busca do raciocínio jurídico por meio de estudos de caso. Segundo ele,

- (i) [...] muito mais importante do que formar o conhecedor (se se lograsse tanto) da letra de todos os códigos é preparar o raciocínio do

estudante, adequá-lo ao tratamento jurídico dos fenômenos sociais, fixar os princípios através dos exames de casos atuais e da participação ativa do aluno no aprendizado jurídico, habituá-lo a ‘pensar juridicamente sobre os dados sociais em constantes mutações’.

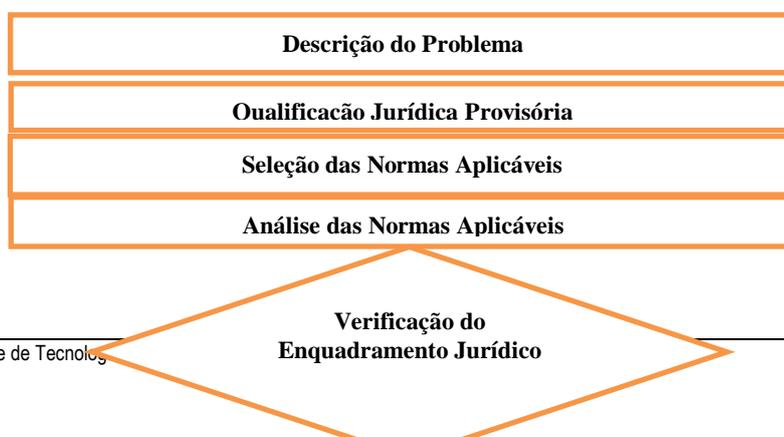
Para Melo Filho (1986, p. 100-101), o curso de Direito deve ser ministrado – ensino/aprendizagem - no campo do “aprender a aprender” com invocação do pensamento reflexivo, na operacionalização do raciocínio jurídico, por meio de estudos de caso “[...] propicia-se, fundamentalmente, o adestramento dos discentes no ‘*modus operandi*’ do raciocínio jurídico, fazendo-os refletir na busca de soluções para resolver situações fáticas concretas e problemas jurídicos específicos”.

Melo Filho (1996) sustenta, assim, o Raciocínio Jurídico e indica as fases ordenadas de sua *práxis* no conhecimento e atuação em um caso jurídico, tratando-se de uma situação social prevista no ordenamento jurídico na busca dos regramentos dos indivíduos e a solução para a pacificação das controvérsias existentes entre eles.

(ii) O raciocínio jurídico do advogado não decorre de um puro silogismo, porque a regra geral começa pela antecipação da conclusão ou objetivo que pretende lograr em favor do constituinte; só depois passa a articular os materiais e premissas jurídicas aplicáveis à situação fática, num mecanismo de elaboração mental que, por vezes, atropela a lógica dedutiva, no esforço prático de extrair porções relevantes e argumentos convincentes, do ângulo jurídico, na busca de uma decisão ou solução mais satisfatória aos interesses do cliente (MELO FILHO, 1986, p. 75-76).

Melo Filho (1986, p. 102) com o propósito de facilitar o entendimento do que chama de “Raciocínio Jurídico” elaborou o diagrama abaixo:

Figura 1 - Diagrama elaborado por Melo Filho





Fonte: Melo Filho (1986, p. 102).

O diagrama tem a propriedade de mostrar o processo de elaboração e construção do raciocínio jurídico, competência indispensável para o futuro bacharel em direito. O autor, complementa ainda mais, ao definir cada etapa conforme segue:

- (iii)** a) **Fase 1** – Descrição do Problema: Ordenação cronológica dos fatos e circunstâncias do caso em concreto;
- (iv)** b) **Fase 2** – Qualificação Jurídica Provisória: Fazer a versão do problema para o campo jurídico (terminologia e os princípios jurídicos correlacionados);
- (v)** c) **Fase 3** – Seleção das Normas Aplicadas: A qualificação provisória funciona como um ponto de partida para o processo seletivo do exame da legislação (zona ou parcela do ordenamento jurídico para a resolução do problema);
- (vi)** d) **Fase 4** - Análise das Normas Aplicadas: Busca do sentido e o alcance por meio da doutrina e especialmente da jurisprudência, que ensejam uma percepção nítida das condições e consequências decorrentes das normas jurídicas aplicáveis;
- (vii)** e) **Fase 5** - Verificação do Enquadramento Jurídico: Avaliação das condições exigíveis para o deslinde da questão em conexão com os fatos detectados na fase 1, para saber do acerto da qualificação e seleção antes de se passar à fase 6;
- (viii)** f) **Fase 6** – Determinação da Solução: Especificam-se as consequências de determinada qualificação original, tratando-se de

uma aplicação provisória que força o discente a partir rumo a um posicionamento ou decisão quase que definitiva;

(ix) g) Fase 7 - Controle Final: Julga-se se o resultado obtido é coerente, aceitável e racional, dentro dos padrões desejáveis na experiência jurídica; e

(x) h) Fase 8 - Elaboração da Solução: Formulação da solução ou conclusão do raciocínio jurídico, cuja elaboração deve ser fundamentada, motivada, indicando a 'ratione decidendi' (MELO FILHO, 1986, p. 103-106).

Tomando-se as etapas descritas por Melo Filho (1986, p. 103-106), pode-se elaborar, como exemplo, uma situação recorrente no cotidiano, como uma colisão entre dois veículos, que deve merecer a análise dos fatos e circunstâncias do caso concreto em ordem cronológica, passando-se a indicar os fatos no campo jurídico com indicação das normas jurídicas aplicáveis, verificando-se as regras de comportamento no trânsito na situação do problema proposto da ação de um indivíduo e sua caracterização como ilícita ou não pelo Código de Trânsito Brasileiro no respeito de distância mínima entre veículos, seguindo-se da análise das consequências do dano material gerado de forma direta e imediata do ato lesivo em sede de responsabilidade civil, expressa nos artigos 927 e seguintes do Código Civil/2002, para elaborar-se a solução do caso concreto em que "A" infringiu as leis de trânsito por não guardar a distância legal entre veículos em determinada pista de rodagem e, por colidir com a traseira o veículo de "B", que transitava à sua frente, gerou danos materiais no importe de X reais, conforme o menor dos três orçamentos, e, assim, deve reparar, sem se esquecer da presunção legal de que quem bate na traseira deve ser considerado culpado até prova em contrário.

Partindo do exemplo acima, como expresso na Resolução n.º 9/2004, o ensino no curso de Direito deve ser ministrado na unidade teoria e prática em dois signos distintos que se completam. O ensino dos princípios e institutos jurídicos na unidade teoria e prática com base no raciocínio jurídico por meio de situações-problema em sala de aula e outros meios e na unidade teoria e prática nas atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado, pois, como afirma Cardoso (2018, p. 39) "após avaliar a teoria e a prática como peças importantes no processo pedagógico, pode-se

discutir o que seria relevante observar na relação entre teoria e prática no que diz respeito ao conhecimento”.

Ao tratar da relevância da unidade teórico-prática nos processos formativos Cardoso (2018, p. 40) afirma “nota-se que a relação da teoria com a prática irá depender da forma como se associam: quanto mais sólida a teoria, melhor será a prática desenvolvida” e conclui destacando que “a teoria e a prática também exprimem uma relação de autonomia nas suas especificidades, mas com uma relação de dependência enquanto partes do processo pedagógico. (CARDOSO, 2018, p. 40)

3 A normatização da teoria e prática no curso de Direito

Antes da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi publicada a Portaria n.º 1.886/1994 do Ministério da Educação que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico, com indicação da formação teórico-prática.

Dentre as várias medidas implantadas pela Portaria n.º 1.886/1994, vê-se o ensino, a pesquisa e a extensão, interligados, gerando novo conceito de estágio curricular obrigatório e a unidade teoria e prática. O art. 3.º da referida Portaria indica o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão cujos objetivos são as necessidades de formação fundamental, sociopolítica, técnico-jurídica e prática.

O estágio obrigatório de Prática Jurídica, supervisionado pela Instituição de Educação Superior (IES), foi inserido como parte integrante do currículo pleno, com carga horária de 300 horas de atividades práticas simuladas ou reais, com controle e orientação do NPJ. Em seu art. 11, a Portaria nº 1.886/1994 especifica que as atividades sejam exclusivamente práticas e elenca redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visita a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletiva, arbitragem e conciliação.

O Parecer CNE/CES n.º 55/2004, base para a implantação da Resolução

9/2004, indica que a Portaria nº 1.886/1996 “trouxe avanços para o ensino jurídico, especialmente pelo seu direcionamento à realidade social e integração dos conteúdos com as atividades, dando a dimensão teórico-prática” (BRASIL, 2004a).

A edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/1996, deu origem à Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Esta Resolução tem base no Parecer CNE/CES n.º 55/2004. A redação do art. 7.º da Resolução CNE/CES n.º 9/2004 foi alterada pela Resolução CNE/CES n.º 3/2017, que trata do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

A Resolução n.º 9/2004, em primeiro ponto, estabelece em seu art. 5.º a formação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e sua Organização Curricular com conteúdos e atividades que atendam a três eixos integrados, conforme Quadro 2 (BRASIL, 2004b).

Quadro 1 - Conteúdo curricular e disciplinas indicados pela Resolução CNE/CES n.º 9/2004

EIXO	OBJETIVO	DISCIPLINAS
Eixo de Formação Fundamental	Integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber [...]	<ul style="list-style-type: none"> - Antropologia - Ciência Política - Economia - Ética - Filosofia - História - Psicologia e - Sociologia
Eixo de Formação Profissional	Abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre [...]	<ul style="list-style-type: none"> - Direito Constitucional - Direito Administrativo - Direito Tributário - Direito Penal - Direito Civil - Direito Empresarial - Direito do Trabalho - Direito Internacional e - Direito Processual
Eixo de Formação Prática	Objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com [...]	<ul style="list-style-type: none"> - Estágio Curricular Supervisionado - Trabalho de Curso e - Atividades Complementares

Fonte: Brasil (2004b).

Linhares (2010, p. 173), indica:

(xi) A Resolução CNE/CES nº 9/2004 dispõe em seu art. 2, § 1º, inc. V, que o projeto, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, o modo de integração entre teoria e prática.

(xii) [...]

(xiii) Nesse mesmo sentido, somente a integração e a conjugação de ambas podem possibilitar ao aluno perceber o Direito em suas relações com a vida.

A Resolução n.º 9/2004, em seu art. 3.º, como objetivo e alcance, indica o perfil desejado do bacharel em Direito, no aspecto social, econômico e ético, bem como o domínio de cada instituto jurídico, adequada argumentação e interpretação no mundo real (BRASIL, 2004b). Indica, ainda, a capacidade e aptidão para ser autodidata, qualidade indispensável em face das mudanças constantes e imprevisíveis da própria sociedade, que abalam a legislação existente, forçam modificações e visam à pacificação dos indivíduos em sociedade.

Pela redação da Resolução CES/CNE n.º 9/2004, é nítida a distinção entre os dois elementos estruturantes – teoria-prática na atividade cotidiana em sala de aula ou atividades fora de sala de aula e teoria e prática no Estágio Curricular Supervisionado. A concepção é do alinhamento da teoria e prática, em caráter distinto e aditivo um do outro, considerada a estrutura da citada Resolução, que determina a integração da teoria e prática - art. 2.º, § 1.º, V e art. 4.º, que revela as competências e habilidades mínimas para a formação do bacharel em Direito, bem como o inciso VI, que indica, textualmente: “utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica” (BRASIL, 2004b).

Portanto, deriva o entendimento de que o Estágio Curricular de 300 horas-atividade pauta-se nas atividades de prática real dentro dos Escritórios de Assistência Judiciária (EAJ), mantidos pelas IES ou fora, perante Departamentos Jurídicos, Escri-

tórios de Advocacia, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacias de Polícia, visitas nos Palácios de Justiça, Academias de Polícia, Museus mantidos pelos órgãos do judiciário e outros, na forma da Regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e disciplinas de prática jurídica, em sala de aula, por meio de casos concretos ou hipotéticos para a confecção de peças processuais na sedimentação da teoria do direito material e processual e a prática processual, com olhar atento à instigação da utilização do raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica.

Em classe, por sua vez, nas aulas das disciplinas propedêuticas¹ e profissionais, a busca do raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica deve ser operada, *pari passu*, com a transmissão dos conhecimentos teóricos dos institutos jurídicos por meio da participação ativa dos discentes, exemplificação de fatos por eles vividos, ou verificados por estes, e pela utilização de casos concretos ou hipotéticos. O raciocínio jurídico por estudo de caso constitui-se na atividade em sala de aula destinada a evidenciar os institutos jurídicos com base em situações-problema.

Busca, pois, a Resolução citada, propiciar maior qualificação profissional, com distinção e integração do Estágio Curricular Supervisionado e a ação constante do professor de entrelaçar teoria e prática a fim de suscitar o raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica.

4 A percepção do discente na unidade teoria e prática

A pesquisa, de caráter exploratório, tem como base um estudo de natureza quali-quantitativa, pois, os dados coletados foram analisados em ambas perspectivas na medida em que traz os dados quantitativos e faz uma análise qualitativa do que estes

¹ Na formação do Bacharel em Direito, as chamadas disciplinas propedêuticas são aquelas previstas no Eixo de Formação Fundamental, cujo objetivo é integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo, dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia, conforme art. 5.º da Resolução CNE/CES n.º 9/2004.

dados representam.

Silveira e Córdoba (2009, p. 31) chamam de qualitativa a pesquisa em que o pesquisador “não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização etc.”. A quantitativa, por seu lado, concentra-se na quantificação de dados, tomando-os como representativos da população pesquisada e, por isso, sem retrato real. Observa Fonseca (2002, p. 20).

Trata-se de uma pesquisa exploratória por ter como objetivo buscar as percepções dos alunos no que se refere ao aspecto teórico-prático da formação recebida. Para Gil (2002, p. 43) a pesquisa exploratória “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses” entendendo o autor que “estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições”, permitindo deste forma que “seu planejamento [seja] bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado”.

De acordo com Richardson (2015, p. 80), “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.”

A análise pretendida divide-se na unidade teoria em sala de aula e a unidade relativa às atividades voltadas para o Estágio Curricular Supervisionado, duas grandes categorias que permitiram compreender as percepções dos discentes.

A coleta dos dados foi realizada meio de um questionário, confeccionado com utilização da ferramenta *Google Forms*, dividido em quatro fases.

A primeira fase, com questões fechadas, teve o objetivo de conhecer a situação socioeconômica dos discentes pesquisados e, em ponto de interesse, contou com questões voltadas para conhecer a dedicação aos estudos da ciência do Direito, fora da sala de aula.

A segunda, com questões fechadas e uma aberta, voltou-se para a unidade teoria e prática em sala de aula na transmissão dos conteúdos programáticos, conceitos, princípios e institutos jurídicos, no foco do raciocínio jurídico por meio de Exemplos do Cotidiano, Estudos de Caso, Análise de Sentenças e Acórdãos, Atividades de Pesquisa de pontos ministrados e outros, englobando uma questão sobre atividades de pesquisa com elaboração de banners e respectiva exposição no *campus*, observada a necessária formação do discente nos pontos da oralidade e da postura e outra referente à Semana Jurídica em oportunidade de aproximação com operadores do Direito de diversas origens - Juízes, Promotores, Procuradores, Advogados de alta especialização em um dos ramos do Direito - para o intercâmbio e assistência do comportamento atitudinal pessoal e profissional e, ainda, contendo questões relativas ao Estágio Curricular Supervisionado, como a percepção da teoria e a prática nas Audiências Simuladas, Assistência a Audiências, com elaboração de relatórios, Plantões em Delegacia de Polícia e Disciplinas de Prática Processual em sala de aula ao longo do curso.

Cabe aqui observar que, segundo Silva (2013), Instituto Jurídico na terminologia jurídica é a expressão usada para designar o conjunto de regras e princípios jurídicos que regem certas entidades ou certas situações de direito e com esta compreensão diz-se, instituto cambial, instituto da falência, instituto da hipotética da hipoteca, instituto da servidão, instituto da tutela etc.

A terceira fase, apresenta duas questões fechadas e uma aberta, especificamente sobre o Estágio Curricular Supervisionado, dentro ou fora da Instituição de Educação Superior pesquisada, atrelado à Lei do Estágio desenvolvido do 7.º ao 10.º semestre.

A quarta fase consistente de uma questão aberta geral para obter as impressões sobre todo o processo de ensino relativo à unidade teoria e prática.

A escolha dos pesquisados fixou-se nos discentes do 6.º ao 10.º semestre, observado o percurso formativo. Na Instituição de Educação Superior pesquisada, em seu Projeto Pedagógico de Curso e Matriz Curricular previsto está a unidade teoria e prática em sala de aula em todas as disciplinas, notadamente nas de caráter

profissional, por meio do raciocínio jurídico com Exemplos do Cotidiano, Estudos de Caso e outros modos e o Estágio Curricular Supervisionado que é desenvolvido como Estágio Acadêmico do 1.º ao 6.º semestre, que leva os discentes aos primeiros contatos com o mundo do trabalho, a começar pelas atividades mais simples, como esboço de trabalhos forenses, frequência a audiências com relatório, cooperação com discentes em Estágio Profissional no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e Escritório de Assistência Judiciária (EAJ) na ação social jurídica de atendimento à população carente, visitas em Palácios de Justiça e seus Museus, Academias de Polícia e outras atividades, enquanto o Estágio Curricular Supervisionado é realizado pelos discentes do 7.º ao 10.º semestre, na qualidade de Estagiários na forma da Lei do Estágio, dentro ou fora da Instituição de Educação Superior, em Escritórios de Advocacia, Departamentos Jurídicos, Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos públicos.

O Estágio Acadêmico leva os discentes ao primeiro contato com o mundo do trabalho, a começar pelas atividades mais simples, como frequentar audiências com relatório; cooperação com os discentes em Estágio Profissional no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e Escritório de Assistência Judiciária (EAJ) na ação social-jurídica de atendimento à população carente; visitas em Palácios de Justiça e seus Museus; Academias de Polícia e outras atividades.

O Estágio Profissional é realizado tanto na Instituição de Educação Superior (IES) como fora dela, na qualidade de Estagiários de Direito, com Termo de Compromisso de Estágio (TCE) em Escritórios de Advocacia ou Departamentos Jurídicos de Empresas, assim como perante o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, na forma da Lei do Estágio – Lei n.º 11.788/2008 –, de acordo com o Regulamento Geral do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e Escritório de Assistência Judiciária (EAJ) da Instituição de Educação Superior (IES) pesquisada.

A pesquisa foi realizada no segundo semestre de 2017 e alcançou 88 discentes do Projeto Pedagógico de Curso de 2013 e respectiva Matriz Curricular, incluindo 11 acadêmicos de projeto anterior em situação de pendência em disciplina, trabalho de curso, atividades complementares ou até mesmo integralização das 300 horas de

Estágio Curricular Supervisionado.

4.1 A percepção do discente quanto à teoria e prática vivenciada no processo formativo

A análise dos dados coletados implica apreciação em duas categorias, como se ilustra nos Quadros 2 e 3. A primeira abrange as atividades realizadas em sala de aula, transmissão de conhecimentos teóricos por meio de estudos de casos, exemplos do cotidiano, análise de jurisprudência, estudos dirigidos entre outras formas. A segunda, as atividades pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado, dentro ou fora da IES pesquisada, prática jurídica em sala de aula na confecção de peças processuais com assistência à audiências nas áreas de direito e outras atividades como Júri Simulado, Audiências Simuladas, Assistência à Audiências e outros instrumentos.

Neste particular, o questionário traz a primeira pergunta: “Você percebe, nas atividades acadêmicas (conteúdos teóricos desenvolvidos), que o Curso de Direito, em sala de aula e/ou indicação de estudo complementar, alia a teoria e a prática por meio de atividades?”. Consiste numa pergunta dicotômica – Sim ou Não –, segmentada com indicação de atividades.

A pesquisa mostra que a Teoria e Prática em sala de aula nos componentes citados é percebida pelos respondentes na razão seguinte: a) Exemplos do Cotidiano: 81 (92%); b) Estudos de Casos: 70 (80%); c) Análise de Sentença e Acórdão emanados dos mais diversos Tribunais do país: 48 (55%); e d) Atividades de Pesquisa de Pontos Ministrados: 60 (68%), recordando-se de Melo Filho (1986) e sua preocupação com a formação jurídica dos discentes por aulas puramente teóricas e não pelo raciocínio jurídico.

QUADRO 2 – Você percebe, nas atividades acadêmicas (conteúdos teóricos desenvolvidos), que o Curso de Direito, em sala de aula e/ou indicação de estudo complementar, alia a teoria e a prática por meio de atividades?

ORDEM	QUESTÃO PROPOSTA	SIM	NÃO
1	Exemplos do Cotidiano para fixação do conteúdo ministrado	81 (92%)	7 (8%)
2	Estudo de Caso	70 (80%)	18 (20%)
3	Análise de sentença e acórdão dos mais diversos Tribunais do país.	48 (55%)	40 (45%)
4	Nas atividades de pesquisa dos pontos ministrados	60 (68%)	28 (32%)
5	Nas atividades de pesquisa com elaboração de banners e respectiva exposição no campus e explicação	48 (55%)	40 (45%)
6	Semana Jurídica	86 (98%)	2 (2%)

Fonte: Elaborado pelo autor – categorização de atividades em sala de aula.

A fim de identificar as vias de melhor percepção de valia da conjugação de teoria e prática, a pesquisa indica os Exemplos do Cotidiano para fixar o conteúdo ministrado como meio eficaz no entendimento dos conteúdos ministrados [81 – 92%], seguido pelos Estudos de Caso [70 – 80%].

A pesquisa também buscou dados relativos às atividades empreendidas na formação prática, esta voltada para outros componentes de qualificação acadêmica do futuro bacharel no aspecto atitudinal no exercício da profissão, como a oralidade, a postura e a boa escrita, tanto da língua pátria como da técnico-jurídica. Da percepção nas Atividades de Pesquisa com elaboração de Banners e respectiva exposição no campus e explicação, a teoria conjugada com a prática foi entendida como relativamente positiva, com 48 (55%) de [Sim] e 40 (45%) de [Não].

No detalhamento dessa pergunta, questionou-se ainda sobre a oportunidade de contato direto com Advogados de Carreira, Juízes, Promotores Públicos, Defensores Públicos e outros, por meio de palestras e outras atividades, notadamente as da Semana Jurídica, promovida todos os anos em comemoração ao Dia do Advogado - 11 de agosto - e da instituição dos cursos jurídicos no Brasil - 1827. Tal semana é considerada importante para a formação dos discentes, com 86 (98%) respostas positivas.

Com o objetivo de conhecer, também, a percepção dos discentes nas atividades

ligadas ao Estágio Curricular Supervisionado, notadamente as aulas de prática jurídica na confecção de peças processuais como, por exemplo, petição inicial, defesa/contestação e recursos em geral, bem como e assistência a audiências interligadas, Audiências Simuladas, Júri Simulado, Plantões em Delegacias de Polícia -, estabeleceram-se quatro itens de questionamento, conforme Quadro 3.

Segundo De Plácido e Silva (2013 p.1046; 372-1173):

(xiv) Petição exprime a formulação escrita de pedido, fundado no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside o feito. Com a qualificadora inicial significa, segundo o mesmo autor: petição que se faz inicialmente ou para começo ou provocação de um litígio. [Contestação significa:] a primeira defesa do réu, feita de modo direto às pretensões do autor, indicando-se a negação ou a refutação ao pedido formulado contra si.

(xv) [Recurso] é o ato pelo qual se encaminha ao próprio juiz, a outro juiz ou ao tribunal o conhecimento da questão já decidida, para novo exame, e alteração ou anulação da decisão já tomada.

(xvi)

QUADRO 3 – Você percebe, nas atividades acadêmicas (conteúdos teóricos desenvolvidos), que o Curso de Direito, em sala de aula e/ou indicação de estudo complementar, alia a teoria e a prática por meio de atividades?"

ORDEM	QUESTÃO PROPOSTA	SIM	NÃO
1	Audiências simuladas (penal, civil, trabalhista e outros ramos do Direito)	47 (53%)	41 (47%)
2	Assistência a audiências, com a elaboração de relatórios	69 (78%)	19 (22%)
3	Plantões em Delegacias de Polícia	56 (64%)	32 (36%)
4	Disciplinas de prática processual (alinhamento das disciplinas materiais e processuais na confecção de peças processuais (inicial, defesa/contestação, recursos etc.) em diversos ramos do Direito).	67 (76%)	21 (24%)

Fonte: Elaborada pelo autor – categorização de atividades pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado.

O quadro evidencia que, como de mais valia na unidade da teoria e prática, 69 (78%) dos pesquisados percebem o item Assistência a Audiências com relatório, 67 (76%) percebem as disciplinas de prática jurídica, 56 (64%) os Plantões em Delegacia e 47 (53%) as Audiências Simuladas. É maciça a percepção da teoria e prática ligada ao Estágio Curricular Supervisionado e atividades correlatas como importante na formação do futuro bacharel em Direito.

Embora não haja indicação expressa quanto às atividades de Prática na Resolução CNE/CES n.º 9 2004, é imperativo observar o rol estabelecido pela Diretriz anterior - a Portaria n.º 1.886/1994 -, em cujo art. 11 foram enumeradas algumas atividades consideradas Estágio Curricular Supervisionado, como redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob controle, orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica.

De modo geral, no âmbito da formação teórica e prática em sala de aula, os discentes exteriorizaram sua percepção de forma positiva, manifestando-se sobre pontos relevantes, a exemplo de: a) “Melhoria nos conhecimentos e desenvolvimento profissional” (R1); b) “O estudo de casos e exemplos reais de casos alinham perfeitamente a teoria e a prática no estudo jurídico. Encontro bastante embasamento entre o local onde trabalho (fórum) e o estudo na faculdade” (R11); e c) “Gosto muito de ver quanto o Direito aparece na nossa vida cotidiana; é fácil verificar sua importância nas relações interpessoais em todas as esferas” (R19).

As respostas abertas mantêm o mesmo sentido de aderência dos discentes ao ensino pautado na teoria e prática, com clareza maior quando se trata do Estágio Curricular Supervisionado, Disciplinas de Prática Jurídica, Assistência a Audiências e outros, cabendo exemplificar: a) “Os professores e a forma que aplicam a prática” (R73); b) “Indispensável a participação em audiências; a vivência de um Júri Simulado neste semestre acabou por assegurar vivência mais ampla, desafio ao conhecimento e estímulo ao aprendizado teórico-prático; as disciplinas de prática processual, com controle de faltas severa, asseguram o comprometimento do aluno com sua formação

(o que muitos não desenvolvem espontaneamente)” (R5); e c) “Hoje cursando o 7 semestre, percebo que tudo o que já vi em sala de aula, doutrinas e pesquisas, tanto a parte material do Direito como a parte processual, aplicado à prática do estágio, fica tudo mais claro e evidente. Faço estágio no NPJ e admiro muito o Direito Civil - área da Família e Sucessões, na qual, por sorte, tive uma excelente professora [...] e orientadoras do NPJ sempre muito prestativas e dedicadas” (R20).

Um dos respondentes (R17), de modo direto, reconhece a ausência da boa formação escolar de base. Não se discutiu a qualidade do ensino público nas últimas duas décadas nem que a maior parte dos discentes tenham frequentado escola pública (77,3%). Acrescente-se que, a quase totalidade estuda e trabalha, fatos que limitam sensivelmente o tempo de dedicação aos estudos (94,3%). A resposta denota consciência das deficiências pessoais como obstáculo ao melhor aproveitamento nos estudos de um Curso Superior. Ademais, a despeito do empenho tenaz para supri-las, o percurso formativo fica prejudicado. Isso foi manifesto da seguinte forma: “Acredito que é de grande e bom grado que a faculdade nos proporciona tudo o que tem, mas acho que a exigência dos professores precisa ser redobrada, pois vejo em sala alunos (assim como eu) sem conteúdo suficiente para estar se formando, muito menos prestando a prova da ordem, uma vez que não sabe nem o básico”.

Sem contradizer o fato de ser positiva a unidade teoria e prática, vale indicar algumas falas: a) “Na maioria, as aulas são bem interessantes, apesar de alguns professores serem realmente ruins. Não sei como estão dando aula em ensino superior ... creio que nem em escola primária. Por outro lado existem aqueles que superam nossas expectativas e cobrem os ruins” (R15); e b) “Falta muita prática” (R21).

Mesmo fora do objeto da pesquisa e ainda que em pequeno número, sugestões devem ser consideradas na busca de entender melhor as disciplinas ministradas no formato EAD, “Nada aprendi. Muito mais em vídeo aulas [sic] e livros” (R10), como exemplo. O Projeto Pedagógico de 2013 e respectiva Matriz Curricular da IES pesquisada têm concentração de disciplinas presenciais nos chamados ramos do Direito de cunho essencial – Direito Civil e Processual Civil e outros no leque determinado pela Resolução CNE/CES n.º 9/2004, no art. 5.º, incisos I e II.

As disciplinas EAD são de conteúdo específico, mas encontram ressonância no seu entendimento maior com as disciplinas de tronco central da formação prescritas na Resolução CNE/CES n.º 9 – Eixo de Formação Profissional, conforme posto no Quadro 1. E isto se verifica nas disciplinas ministradas no formato EAD, tais como Estatuto da Criança e do Adolescente – 80 h; Direito Econômico – 80 h; Direito Imobiliário – 80 h e Direito dos Idosos – 80 h.

4.2 A Teoria e a Prática e o Estágio Curricular Supervisionado

A terceira parte do questionário foi direcionada especificamente à teoria e a prática no Estágio Curricular Supervisionado, dentro ou fora da IES pesquisada: Teoria e Prática no Estágio Curricular Obrigatório interno (no NPJ da IES) ou externo (Escritórios de Advocacia, Empresas Públicas e Privadas com Departamento Jurídico, Defensoria Pública, Ministério Público) e concentram duas questões fechadas e uma questão aberta.

As duas questões fechadas tratam da compreensão da importância do Estágio Curricular Supervisionado. As respostas apontam que o Estágio Curricular Supervisionado dentro ou fora da IES pesquisada tem 90% de aceitação.

Em resposta à questão O Estágio Curricular Supervisionado, dentro ou fora da Universidade, é parte essencial para a sua formação profissional, assim se manifestaram os pesquisados: a) Concordo Plenamente: 60 (68,2%); b) Concordo: 18 (20,4%); c) Discordo Plenamente: 2 (2,3%); d) Discordo: 3 (3,4%); e e) Não concordo nem discordo: 5 (5,7%). Neste contexto, 78 (88,6%) dos pesquisados reconhecem a importância formativa do Estágio Curricular Supervisionado.

O Estágio Curricular Supervisionado é componente curricular obrigatório, considerado essencial à formação do discente na linha da teoria e prática para o exercício da atividade profissional como operador do Direito. Tal premissa é expressa na Resolução CNE/CES n.º 9/2004, de cujo art. 7.º extrai-se: “[...] componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais

desejados, inerentes ao perfil do formando [...]”. (BRASIL, 2004b)

A segunda questão indica 58 (65,9%) respostas afirmativas. Vale dizer que o Estágio Curricular Supervisionado tem sua parcela de importância. Os que divergem, entendem que somente o Estágio Curricular Supervisionado vincula-se à unidade de transmissão do conhecimento e aliam teoria e prática em suas diversas modalidades, e totalizam 30 (34,1%).

A análise das respostas dos discentes, neste ponto, apura a atribuição de importância ao Estágio Curricular Supervisionado, com relevo para as seguintes considerações: a) Essencial; b) Fundamental; c) Importante; e d) Imprescindível.

Outras, de forma mais intensa, possibilitam a exploração da percepção da pergunta formulada, como: a) “Não são poucos os bacharéis formados semestralmente nas faculdades de Direito; no entanto, são pouquíssimos os que conseguem a sua inscrição junto à OAB e, em número ainda mais reduzido, os que exercem em plenitude a atividade de Advogado. Assim, o Estágio Curricular é importante ferramenta ao fomento do aprendizado e vivência prática, sendo indispensável para a formação do profissional” (R25); e b) “Muito válida, pois é esse estágio que está fazendo com que eu aprenda tanto dentro da Faculdade quanto fora. Ajuda no entendimento muitas vezes com relação às explicações em sala de aula, o conhecimento de quem trabalha na área e de quem ainda não teve a oportunidade é algo notável” (R6).

Parcela dos respondentes não vê a eficiência do Estágio Curricular Supervisionado nos primeiros semestres. Neste sentido: “Considero o estágio uma etapa essencial na formação do aluno, porém a cobrança deste desde a entrada na universidade se torna um aprendizado precário, pois o aluno não possui conhecimento para tal ato” (R7).

A relação entre escritório de advocacia e estagiário também é alvo de ponderações de dois respondentes, sob a alegação de que há escritórios que se valem do Estagiário como empregado comum, com a atribuição de atividades meramente burocráticas e inexistência da devida dedicação à formação profissional.

Ao abordar a atividade do discente no Estágio Curricular Supervisionado em Cartórios do Foro Judicial, cuja finalidade é levar o aprendizado ao discente por meio da vivência no próprio ambiente em que é executada, pelos Cartórios e Serventias, aquela gama de serviços pertinentes aos atos processuais com vários tipos de procedimentos judiciais, um dos pesquisados manifestou-se contrário ao exercício dessa atividade, em razão de, na sua visão, não ser frutífera.

Em relação ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e ao Escritório de Assistência Judiciária (EAJ) da Instituição pesquisada, houve referência quanto ao espaço físico e a manifestação de que o Estágio Curricular Supervisionado deveria ser optativo e merecem ser averiguados, com o devido cuidado e pertinência legal, na medida em que o Estágio Supervisionado é obrigatório: a) “Estrutura considerada inadequada no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e Escritório de Assistência Judiciária (EAJ) e regras de tempo de permanência” (R14, R41 e R63); e b) “Tornar o Estágio não obrigatório com realização de atividades de acordo com a conveniência e oportunidade dos discentes” (R36).

5. Considerações Finais

A pesquisa está relacionada à percepção dos discentes no tocante ao aspecto ensino-aprendizagem na unidade da teoria e prática. A análise dos dados coletados implica na apreciação em duas categorias, além da verificação de dados socioeconômicos e de dedicação aos estudos. A primeira categoria refere-se às atividades realizadas em sala de aula, transmissão de conhecimentos teóricos por meio de estudos de caso, exemplos do cotidiano, análise de jurisprudência e estudos dirigidos. A segunda volta-se às atividades pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado, dentro ou fora da instituição de Educação Superior (IES) pesquisada, além das aulas de prática jurídica, atividades em Cartórios de Justiça, assistência de audiências com relatório, audiências simuladas, plantões em Delegacia de Polícia.

Na questão objetiva e aberta da percepção nas atividades acadêmicas (conteúdos teóricos desenvolvidos) que o Curso de Direito, em sala de aula e/ou

indicação de estudo complementar, alia a teoria e a prática por meio de atividades como exemplos do cotidiano para a fixação do conteúdo ministrado, estudos de caso, análise de sentenças e acórdãos do mais diversos Tribunais do país, atividades de pesquisa dos pontos ministrados e outros, a percepção deu-se em 81 (92%) nos exemplos do cotidiano, 70 (80%) nos estudos de caso e 86 (98%) nas atividades da Semana Jurídica. À parte às “críticas” formuladas, entende-se a percepção da unidade teoria e prática.

Sobre as atividades acadêmicas - conteúdos teóricos desenvolvidos - relativas ao Estágio Curricular Supervisionado, dentro ou fora da IES, consistente de audiências simuladas; assistência de audiências com elaboração de relatórios, plantões em Delegacias de Polícia e disciplinas de prática jurídica em sala de aula – elaboração de peças processuais (inicial, defesa e recursos em geral), 69 (78%) dos entrevistados responderam positivamente sobre a atividade de assistência de audiências com relatório e 67 (76%) nas aulas de prática jurídica.

Interessante observar o reconhecimento de um dos respondentes sobre a ausência da boa formação escolar de base, destacando as dificuldades de acompanhar o ensino superior.

Na categoria específica referente ao Estágio Curricular Supervisionado, com a pergunta principal O Estágio Curricular Supervisionado, dentro e fora da Universidade, é parte essencial para a sua formação profissional, a percepção é positiva, na medida em que a soma dos indicadores “concordo plenamente” e “concordo” resultam no indicador de 78 (88,6%).

Destaca-se a revelação de que alguns dos respondentes, embora em pequeno número, têm visão de ineficácia do Estágio Curricular Supervisionado nos primeiros semestres, pelo descompasso entre o conhecimento necessário teoria/prática, o que dificulta a exata compreensão do sistema processual na assistência de audiências e realização dos relatórios, com sugestão de intensificação de apoio por parte do NPJ.

Com o intuito de buscar dados gerais sobre a temática da pesquisa foi elaborada uma questão final aberta Qual a sua opinião sobre o ensino da teoria e

prática no Curso de Direito?. Com base no universo da pesquisa e com vista às questões abertas, os pontos positivos e críticas lançadas permeiam-se, encerra-se o entendimento de ser perceptível a aceitação da conjugação da teoria e prática, incentivando a manutenção dessa unidade, com leitura atenta das sugestões de melhoria, tais como: realização mais intensa de audiências simuladas; ação mais efetiva de todos os professores nessa unidade; ampliação da atuação do NPJ, de modo a abranger outras áreas do direito, não apenas a de Família e Sucessões e ampliação de suas instalações; realização de audiências *on-line*; e, no preparo de peças processuais nas aulas de prática jurídica, o intercâmbio de peças processuais entre os grupos, uma realizando a inicial e outro realizando a defesa, com posterior discussão e mediação do professor responsável.

Destarte, é perceptível a aceitação da conjugação da teoria e prática, incentivando a manutenção desta unidade em sala de aula, com a transmissão dos conhecimentos teóricos alinhados com a prática – exemplos do cotidiano ou hipotético, estudo de caso e o Estágio Curricular Supervisionado dentro e fora da Instituição de Educação Superior, aliados às aulas de prática processual e realização de acompanhamento de audiências com relatórios e outras atividades inerentes.

Referências

BASTOS, A. W. O ensino Jurídico no Brasil, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BRASIL. *Portaria MEC n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994*. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20100108-03.pdf>. Acesso em: 16 out. 2016.

_____. *Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 16 out. 2016.

_____. *Parecer CNE/CES n.º 55, de 18 de fevereiro de 2004*. Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito. Brasília/DF: MEC, 20014a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/ces0055_2004.pdf. Acesso em: 16 out. 2016.

_____. *Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: MEC, 2004b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 16 out. 2016.

_____. *Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008*. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Brasília/DF: Congresso Nacional, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 16 out. 2016.

CARDOSO, Isabella Limeira. Núcleo De Prática Jurídica: contribuições na formação do bacharel em direito sob a ótica dos egressos. *Dissertação (Mestrado em Educação)*. Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), São Paulo/SP, 2018.

DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. *Vocabulário jurídico*. Atualizado por Nagib Slabi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. 30 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002. Mimeografado.

FORTUNA, Volnei. A Relação Teoria e Prática na Educação em Freire. *Revista Brasileira de Ensino Superior*, v. 1, n. 2, p. 64-72, out./dez. 2015. ISSN 2447-3944.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar Projetos de Pesquisa*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Orlando. *Escritos menores*. São Paulo: Saraiva, 1981.

LAMY FILHO, Alfredo. A crise do ensino jurídico e a experiência do CEPED. *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros*. Rio de Janeiro, v. 6, n. 18, p. 151-164, 1972, reproduzido em cadernos FGV Direito Rio – Edição Especial, Alfredo Lamy Filho. PDF <https://bibliotecadigital.fgv.br>

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. *Ensino jurídico, educação, currículo e diretrizes curriculares no Curso de Direito*. São Paulo: Iglu, 2010.

MELO FILHO, Álvaro. *Reflexões sobre o ensino jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. *Pesquisa social: métodos e técnicas*, 3. ed. 16. reimpr. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2015. ISBN 978-BS-224-2111-4.

SAVIANI, Demerval. Pedagogia: o espaço da educação na universidade. *Caderno de Pesquisa*, v. 37, n. 130, p. 99-134, jan./abr. 2007.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernando Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel ; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.). *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: UFRGS, 2009. p. 31-42. ISBN 978-85-386-0071-8. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 18 mar.2018